

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/08/2020  
5-11-2020 16:11:11  
11/11/20



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 049/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.477.207/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.001-6

**FONE:** (92) 2129-9898

**FAX:** (92) 2125-7356

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO Nº:** 3705/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, nas coordenadas geográficas: C1: 03°4'50,414" S e 59°51'09,028" W; C2: 03°4'45,874" S e 59°51'02,711" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras de ampliação do cais flutuante existente em mais 300,0m com a instalação de mais quatro (04) módulos unidos já existente interligando ao píer flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

27 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 049/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3705/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer sinistro que ocorrer quando da instalação da rampa e/ou nas dependências do empreendimento.
8. Os resíduos sólidos gerados na atividade devem ter destinação ambientalmente adequada em áreas licenciadas neste IPAAM.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
10. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações .
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.